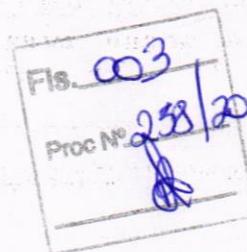




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 743/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2972/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 17.749,89 (dezessete mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 18/SEMUSA/2020.

Considerando que o valor do crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária será destinado a aquisição de materiais de consumo, sendo: medicamentos, gêneros alimentícios, entre outros.

Considerando o aumento de internações, em razão da pandemia de Covid-19, houve um aumento considerável nas despesas de custeio do Hospital Municipal, sendo necessário a suplementação do orçamento para acobertar as referidas despesas.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 29 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 03/11/2020 às 17:17, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 293230 e o código verificador FFA03B24.

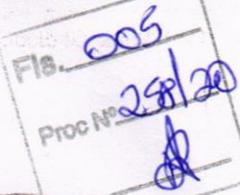
Referência: [Processo nº 1-9396/2020](#).

Docto ID: 293230 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2972/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária na importância R\$ 17.749,89 (dezesete mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 17.749,89
02 Poder Executivo	
02.11 Fundo Municipal de Saúde	
10 302 0001 2001 0000 Atenção Especializada e Hospitalar	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 17.749,89
Ficha: 863	
F.R.: 03 00	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, Fonte de Recursos 03.00 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, Fonte de Recursos STN (MSC) 2.001.0000.

Anulação (-):	R\$ - 17.749,89
02 Poder Executivo	
02.11 Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0001.2003.0001 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	
3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ - 17.749,89
Ficha: 622	
F.R.: 03 00	

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Fis. 006
Proc Nº 25820
A

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 29 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 03/11/2020 às 17:17, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 293224 e o código verificador DE41DA67.

Referência: [Processo nº 1-9396/2020](#).

Docto ID: 293224 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso (STN)	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2003	3.3.91.39	2.001.0000	03.00	R\$ 17.749,89	-
0001.2001	3.3.90.30	2.001.0000	03.00	-	R\$ 17.749,89

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 29 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 03/11/2020 às 17:17, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **293226** e o código verificador **3602196A**.

Referência: Processo nº 1-9396/2020.

Docto ID: 293226 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Fls.	008
Proc Nº	23/20

PLANEJ SEMUSA

Comunicação Interna nº 18/2020

Jaru/RO, 27 de outubro de 2020.

De: **PLANEJAMENTO - SEMUSA**
Para: **DEPLAN**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

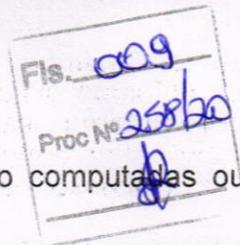
Prezados,

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 17.749,89 (dezessete mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), para custear despesas com materiais de consumo, sendo medicamentos, gêneros alimentícios entre outro.

Considerando que devido a criação de 5 Leitos de UTI, e o aumento de internações em nosso Hospital Municipal devido a Pandemia do Covid-19, houve aumento de gastos em todos os departamentos, causando um impacto em nossa programação orçamentária. Destacamos ainda que o hospital atende a população de outros municípios. Portanto diante do fato explanado estamos com saldo insuficiente para o restante o exercício.

Considerando que o elemento de despesa outros serviços de terceiros - pessoa jurídica foi criado através de superávit, sendo exclusivamente para pagamento de taxa administrativa para o Instituto de previdência de Jaru - JARUPREVI e o mesmo permanece empenhado até o restante do exercício.

Considerando a insuficiência de dotação orçamentária faz se necessário a suplementação mencionada para o cumprimento das obrigações e garantia da continuidade no atendimento ao público.



Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentaria;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentaria específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

Anulação

02 Poder Executivo
02.11 Fundo Municipal de Saúde
10.122.0001.2003.0001 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Semusa

04/11/2020

3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Ficha: 622

R\$ 17.749,89

Fis. 010
Proc Nº 258120
A

Suplementação

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0001 2001 0000 Atenção Especializada e Hospitalar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha:

R\$ 17.749,89

MEMÓRIA DE CÁLCULO Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2003	3.3.91.39.00	03.00	R\$ 17.749,89	-
0001.2001	3.3.90.30.00	03.00	-	R\$ 17.749,89

Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: THAIPHANY KARINA DA SILVA PINTO
ASSESSOR (A) DE ASSUNTOS EXTERNOS DA SEMUSA

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por THAIPHANY KARINA DA SILVA PINTO, ASSESSOR (A) DE ASSUNTOS EXTERNOS DA SEMUSA, em 27/10/2020 às 14:05, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde, em 27/10/2020 às 14:26, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei



Fis. 011
Proc Nº 238/20
ID
290598

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Anexos Saldo Ficha		27/10/2020	290598



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 290540 e o código verificador 9CD35504.

Docto ID: 290540 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
 RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02
 04279238/0001-59 Exercício: 2020

Fls. 012
 Proc Nº 25812
 [Signature]

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
 SITUAÇÃO ATÉ 27/10/2020**

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
10				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 11				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
021100				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10				Saúde				
10 122				Administração Geral				
10 122 0001				SAÚDE EFICIENTE				
10 122 0001 2003				MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA				
10 122 0001 2003 0001				MANUTENÇÃO DA SECRETARIA				
622		3.3.91.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	219.586,32	0,00	219.586,32
	0.3.00	010.001		Recursos Próprios	201.836,43			17.749,89
					0,00			17.749,89
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	219.586,32	0,00	219.586,32
					201.836,43			17.749,89
					0,00			17.749,89
TOTAL GERAL					0,00	219.586,32	0,00	219.586,32
					201.836,43			17.749,89
					0,00			17.749,89

